

0043

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



OFÍCIO GP. Nº. 648/2020

Proc. nº. 12151/2009-2

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de

Finanças e Orçamento

502 / 02 / 2021

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 04 de janeiro de 2021.

Folha n.º 02 do proc.
Nº 043 de 2021
(a).....

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO INCISO I, DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.904, DE 23 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CONCULT, INSTITUI A CONFERÊNCIA E/OU FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Cumprе esclarecer que a proposta legislativa visa a reformulação da composição do referido Conselho em obediência ao princípio da paridade no que tange a participação da sociedade nos Sistemas de Cultura, organizados em regime colaborativo e de forma descentralizada por um processo de gestão conjunto das políticas públicas de cultura.

O princípio da paridade e da representatividade caracteriza a composição dos conselhos de direitos, uma vez que, somente fortalece a sua existência e eficiência, o critério de sua formação ser por igual número de representantes do poder público e da sociedade civil e ser representado por pessoas com representatividade e legitimidade para defender as questões que representam. Significa igualdade quantitativa. A representação governamental deve ser em número correspondente à representação das organizações da sociedade civil.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



03
R

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR

Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Dr. Pio Miolo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



04

Processo nº 12151/2009-2

PROJETO DE LEI Nº DEDEDE 2020.

“ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* E DO INCISO I, DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.904, DE 23 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CONCULT, INSTITUI A CONFERÊNCIA E/OU FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal em exercício do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O *caput* e o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 4.904, de 23 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CONCULT será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo observada a representatividade paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Poder Público a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com as seguintes representatividades e respectivas indicações:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e seus respectivos suplentes a serem indicados pelo titular da pasta;

b) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito e seu respectivo suplente a ser indicado pelo Chefe de Gabinete;

07

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



05

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, vinculado ao sistema municipal de bibliotecas públicas, e seu respectivo suplente a ser indicado pelo titular da Pasta;

d) 1 (um) representante da Fundação das Artes e seu respectivo suplente a ser indicado pela Direção Geral da Fundação das Artes;

e) 1 (um) representante da Fundação Pró-Memória e seu respectivo suplente a ser indicado pelo Presidente da Fundação Pró-Memória;

f) 1 (um) representante titular da Escola Municipal de Bailado Lautá Thomé e seu respectivo suplente a ser indicado pelo Secretário Municipal de Cultura;

g) 1 (um) representante titular da Casa do Artesão e seu respectivo suplente a ser indicado pelo Secretário Municipal de Cultura;

h) 1 (um) representante titular da Estação Cultura e seu respectivo suplente a ser indicado pelo Secretário Municipal de Cultura.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.


ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 0043/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO INCISO I, DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.904, DE 23 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CONCULT, INSTITUI A CONFERÊNCIA E/OU FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 006, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do caput e do inciso I, do art. 3º da Lei Municipal nº 4.904, de 23 de junho de 2010, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CONCULT, institui a Conferência e/ou Fórum Municipal de Cultura e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Cumpre esclarecer que a proposta legislativa visa a reformulação da composição do referido Conselho em obediência ao princípio da paridade no que tange a participação da sociedade nos Sistemas de Cultura, organizados em regime colaborativo e de forma descentralizada por um processo de gestão conjunto das políticas públicas de cultura.”*

Prosseguindo: *“O princípio da paridade e da representatividade caracteriza a composição dos conselhos de direitos, uma vez que, somente fortalece a sua existência e eficiência, o critério de sua formação ser por igual número de representantes do poder público e da sociedade civil e ser representado por pessoa com representatividade e legitimidade para defender as questões que representam. Significa igualdade quantitativa. A representação governamental deve ser em número correspondente à representação das organizações da sociedade civil.”*

AA

X



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 0043/2021

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 02 de março de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 02.03.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0043/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO INCISO I, DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.904, DE 23 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CONCULT, INSTITUI A CONFERÊNCIA E/OU FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 001, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do caput e do inciso I, do art. 3º da Lei Municipal nº 4.904, de 23 de junho de 2010, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CONCULT, institui a Conferência e/ou Fórum Municipal de Cultura e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0043/2021

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 02 de março de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 02.03.21